



## RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA RUA CORINTO E ADJACENTES.

### SUMÁRIO

|                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DA CONSTITUIÇÃO DA CPI.....</b>                                                               | <b>02</b> |
| <b>2. DO FUNCIONAMENTO DA CPI.....</b>                                                              | <b>03</b> |
| 2.1 – Do papel do Legislativo, vereadores e Comissão Parlamentar de inquérito.....                  | 06        |
| 2.2 – Das requisições de documentos .....                                                           | 07        |
| 2.3 – Das respostas às requisições .....                                                            | 10        |
| 2.4 – Das oitivas realizadas .....                                                                  | 11        |
| <b>3. DAS CONSTATAÇÕES .....</b>                                                                    | <b>12</b> |
| 3.1 – Dos quesitos técnicos respondidos pela perícia .....                                          | 12        |
| 3.1.1 – Dos Projetos Elaborados.....                                                                | 12        |
| 3.1.2 – Dos materiais empregados na obra.....                                                       | 13        |
| 3.1.3 – Do desperdício de dinheiro público e materiais na obra.....                                 | 14        |
| 3.1.4 – Da obra de Engenharia – Lei nº 9.666/93- Vedação a aditivos superiores ao limite legal..... | 15        |
| <b>4. DAS RESPONSABILIDADES.....</b>                                                                | <b>16</b> |
| 4.1 – Dos agentes públicos .....                                                                    | 16        |
| <b>5. DOS ENCAMINHAMENTOS .....</b>                                                                 | <b>18</b> |
| <b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                | <b>20</b> |



## RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA RUA CORINTO E ADJACENTES.

Relatora: Vereadora Sâmara Diretora.

### 1. DA CONSTITUIÇÃO DA CPI

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou requerimento dos vereadores Professor Éder Tipura, Sâmara Diretora e Paré realizado por meio de ofício 25/2022, onde foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de **"INVESTIGAR OS GASTOS E A MOROSIDADE DA OBRA DE DRENAEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DA RUA CORINTO E ADJACENTES, NO BAIRRO SANTA MARTA"**

Após cumprindo o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, a presidência editou a portaria 11/2022 em 03 de março de 2022, nomeando os membros componentes da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo eles: *i)* Sildete Assistente Social, na qualidade de Presidente; *ii)* Vereadora Sâmara Diretora na qualidade de Relatora e *iii)* Vereador Professor Éder Tipura na qualidade de membro.

O Requerimento para constituir a Comissão levou em consideração a necessidade de investigar com profundidade a existência de irregularidades





ocorridas durante a execução das obras realizadas pelo Município na Rua Corinto e ruas adjacentes e levantar responsáveis e possíveis danos ao erário.

Finalmente, ante das peculiaridades que envolviam a investigação, visando auxiliar os membros da Comissão Parlamentar foi editado a Portaria nº 26/2022, designando servidores da Câmara Municipal de Bom Despacho para assessorar tecnicamente os trabalhos legislativos, sendo eles: Rodrigo Silva Pereira e Tânia Aparecida Pereira.

## 2. DO FUNCIONAMENTO E DOS TRABALHOS DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito, inicialmente reuniu-se para deliberação e cronograma das reuniões, sendo acordado a necessidade de requisição de documentos, diligências a serem realizados durante a marcha investigatória.

Durante a primeira reunião, realizada ao dia 22 de março de 2022, foi deliberado pela Comissão a necessidade de juntada de todos os requerimentos, ofícios e indicações feitas pelos vereadores das duas últimas legislaturas enviados ao chefe do Executivo onde buscava-se a solução dos problemas da rua Corinto e adjacentes.

Ainda sobre a reunião foram requisitados documentos ao Executivo sobre os projetos executivo e de drenagem pluvial da obra, além dos contratos sobre a pavimentação asfáltica do local.

Foi decidido ainda, a realização de visita *in loco* pelos membros da Comissão e o levantamento das licitações feitas para realização da obra entre os anos de 2018 até 2022. A visita ao local ocorreu no dia 04 de março por volta das 15:00H, onde a Comissão fez vídeos e imagens do local para servirem de auxílio à perícia técnica.

Durante a visitação ao local das obras foi constatado que não havia movimentação de trabalhadores na obra e o maquinário estava estacionado em via pública, não sendo possível localizar nenhum operário que pudesse justificar a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



paralisação da construção. Vale ressaltar que as primeiras impressões tidas com a visita no local, é de fácil percepção que a obra estava longe de ser concluída.

Durante a reunião realizada em 12 de maio de 2022, foi colocado em discussão as primeiras impressões obtidas pelos membros da Comissão sobre a obra, ficando consignado pelos vereadores a necessidade de contratação de profissional técnico habilitado para emitir laudo pericial sobre possíveis irregularidades.

Em ato contínuo, a Presidente expediu ofício ao Poder Legislativo requerendo a contratação de um engenheiro capacitado para analisar a documentação apresentada pelo Município e fazer a análise do solo, planilhas e custo da construção.

Após tomar conhecimento da existência de denúncias feitas por munícipes à Ouvidoria do Município, a Comissão deliberou sobre a necessidade de também fazer o levantamento de seus conteúdos e saber se elas seriam pertinentes ao objeto de investigação.

Através do ofício nº 075/2022 SMOP fora informado para a Comissão o nome dos munícipes que realizaram denúncias perante a Ouvidoria do Município e por deliberação da Comissão, a Presidente convidou, mediante Carta Convite (fls. 199/203), os cidadãos para serem ouvidos pelos Parlamentares.

Inicialmente, a Comissão Parlamentar de Inquérito ouviu os munícipes que apresentaram denúncias à ouvidoria e também moradores do local e só assim passou-se a ouvir os envolvidos na fiscalização do contrato, especificamente os Secretários de Obras da legislatura anterior e da vigente. (Cartas de Intimação em fls. 283/289)

Dentre os convocados a prestarem esclarecimentos a Comissão Parlamentar de Inquérito está relacionado o ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Fernando José de Castro Cabral (fl.299) que alegou estar impossibilitado de comparecer para prestar depoimento por ter sido acometido pela COVID-19.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Por sua vez, Sr. Juliano Milano Toscano, ex-Secretário de Obras, foi ouvido por videoconferência por estar residindo em outra cidade. Durante sua oitiva, alegou que seus atos enquanto responsável pela Secretaria de Obras foi conduzida com responsabilidade e que sempre pautou pela boa execução das obras públicas enquanto esteve à frente da pasta.

O Secretário sucessor da Secretaria de Obras, Sr. Vital Libério Guimarães compareceu acompanhado da Engenheira Paula Pantuzza Dias Cunha. Ambos apresentaram documentos referentes as obras realizadas na Rua Corinto e responderam aos questionamentos dos Parlamentares se colocando à disposição para a entrega de demais documentos caso necessário.

Os conteúdos dos depoimentos foram colocados sob sigilo durante a investigação após aprovação da Comissão Parlamentar de Inquérito em reunião, visando a prevenção de publicização de conteúdos de forma indevida que pudessem atrapalhar a condução dos trabalhos.

Devido à complexidade das investigações e necessidade de realização de laudo pericial, editou-se a Portaria 38/2022 prorrogando o prazo para conclusão das investigações conforme prazo regimental, uma vez houve imprevistos no setor de licitação para contratação de (Engenheiro Civil / Perito)

Após a contratação do profissional, a perita Beatriz Menezes, a qual analisou previamente os autos apresentados pelo Município, afirmou a necessidade de complementação de documentações sobre as obras (fls. 352/354) e diante da demanda, a Presidente da CPI, juntamente com esta Relatora e a Perita, deslocamos até a Sede da Prefeitura Municipal a fim de requisitar documentos perante os Secretarias competentes.

Ocorre que, o Município apresentou apenas parte dos documentos e em detrimento da entrega dos documentos terem sido em data iminente à estabelecida como prazo final para conclusão dos trabalhos da CPI, a perita requereu em (fl. 380), a extensão do prazo para entrega do relatório final, tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Em razão do pedido, a Presidente da CPI encaminhou ofício (fls. 382/383) ao Presidente da Câmara requerendo a dilação de prazo para conclusão dos trabalhos, sendo tal pedido levado a discussão em plenário e aprovado por unanimidade, editando-se a Portaria (fls. 384) na qual estendeu o prazo para finalização dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias a contar do termo final do prazo da Portaria nº 38/2022.

A perícia técnica apresentou o esboço de todo seu trabalho em 03/11/2022, inclusive detalhando as respostas dos quesitos técnicos apresentados pela Comissão Processante, posteriormente, a profissional encaminhou o relatório final que foi carreado ao processo investigatório em 11/11/2022.

Estes foram os trabalhos e funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito que será detalhado as requisições e diligencias realizadas pelos vereadores e que passo a detalhar minuciosamente sobre cada quesito investigado e ao final seu conteúdo será discutido em reunião de Comissão e levado a plenário.

### *2.1 – Do Papel do Legislativo, dos Vereadores e da Comissão Parlamentar de Inquérito*

O trabalho realizado mereceu empenho e comprometimento de todos os membros da Comissão e servidores convocados, as questões contratuais e legais envolvidas no caso concreto serão abordados, conquanto, necessário fazer ponderações preliminares.

Os Poderes do Estado são harmônicos e independentes (art. 2º, Constituição Federal), sendo que os Poderes exercem peso e contrapeso de uns sobre os outros, justamente para coibir o exercício abusivo ou autoritário, tal qual concebido por Montesquieu.

No mesmo sentido, a democracia representativa é feita pelos membros do Legislativo que estão incumbidos de representarem o povo no Poder, enquanto o Executivo deve executar as políticas públicas necessárias para oferecer ao munícipe as garantias constitucionais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Ainda em relação ao Executivo, este deve ser o detentor do Poder de Polícia e executar as políticas públicas, agindo com transparência, eficiência, legalidade, moralidade e impessoalidade. Além disso, cabe a ele a fiscalização dos contratos administrativos firmados com particulares, exercendo se necessário a autotutela para revogar, convalidar ou invalidar atos com defeitos ou prejudiciais ao munícipe.

Noutra vertente, a Comissão Parlamentar de Inquérito é instrumento Constitucional criado para fiscalização do Poder Legislativo sobre o Executivo, sobre fato certo e por tempo determinado. (Art. 58, §3º, Constituição Federal), cabendo a ela o papel na concretização do sentimento popular para apurar se há algo de errado e apontando os erros do administrador e indicando a existência de possíveis atos lesivos que acarretem a responsabilidade cível e criminal de agentes públicos.

O objeto desta CPI, de início, investiga a apuração de descumprimentos contratuais e eventuais posturas inadequadas das empresas que executaram o serviço de obras de engenharia na Rua Corinto e adjacentes, todavia não se limitará em apenas indicar as omissões da empresa, mas também indicará as omissões dos agentes públicos, inclusive pontuando a existência da má administração no exercício do Poder de Polícia exercida pelo Município.

### *2.2 – Das Requisições de Documentos*

Visando melhor esclarecimento dos fatos a Comissão Parlamentar de Inquérito, após deliberação de seus membros, a princípio, requisitou ao Executivo o envio informações dos processos licitatórios, valores gastos e quais foram os agentes públicos à frente da Secretaria de Obras do Município e à Secretaria da Câmara Municipal referente a ofícios, requerimentos e indicações feitas durante as realização das obras.

Os documentos foram enviados pelo Município e também pela Secretária da Casa Legislativa e para a análise de toda documentação foi



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



necessário a contratação de profissional capacitado para identificar possíveis falhas na realização das obras.

No mesmo sentido, a Comissão Processante realizou a juntada de denúncias feitas por munícipes sobre prejuízos sofridos pelas chuvas na região investigada sejam elas via ouvidoria ou realizadas através de redes sociais e também toda a documentação fornecida pelo Município quanto as medições e pagamentos realizados às empresas.

Ainda em relação ao Município, após solicitação da perita contratada, foi requisitado à Secretária de Obras documentos auxiliares para que os quesitos técnicos fossem devidamente respondidos.

São eles:

### **A - Informações técnicas do projeto, execução e controle tecnológico.**

1. *Relatório de Sondagem do solo das ruas Corinto, Araçuaí e adjacentes;*
2. *Levantamento topográfico e projeto de terraplanagem, utilizado na definição das cotas da área onde foram executadas as obras de drenagem pluvial;*
3. *Projetos básico e de execução de drenagem pluvial e pavimentação das obras de 2019 a 2022 realizadas na rua Corinto, rua Araçuaí e rua Pirapora, em formato DWG ou documentos físicos;*
4. *Arquivo com as orientações do SUDECAP usadas na elaboração dos projetos;*
5. *Memória de cálculo dos dois projetos de pavimentação realizados;*
6. *Relatório dos ensaios previsto no item 11.3.5. CONTROLE do Termo de Adesão nº 07/2021: i) controle de qualidade dos agregados; ii) controle de qualidade de ligante da mistura; iii) controle de temperatura; iv) controle de qualidade da mistura; v) controle de compactação vi) controle de espessura vii) controle de acabamento da superfície;*
7. *Relatórios de ensaios de Índices de suporte Califórnia (ISC) ou Califórnia bearing ratio (CBR), conforme especificações da ABNT NBR 9895/2017 de todas as obras executadas;*
8. *Atas e diários de obras;*
9. *Relatório de Bilhetes comercializados, referente aos anos de 2003 a 2022.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



10. Relatório de preços dos bilhetes comercializados nos anos de 2003 a 2022, por tipo de usuário.
11. Relatório das linhas existentes na cidade de Bom Despacho – MG, referente aos anos de 2003 a 2022.
12. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2003 a 2022, devidamente assinado pelo Contador e Gestor da empresa contrata Auto Omnibus Circulare Bom Despacho Ltda, de forma analítica, bem como, notas explicativas.
13. Certidão de enquadramento tributário da empresa Auto Omnibus Circulare Bom Despacho Ltda, referente aos anos de 2003 a 2022.

### **B – Informações administrativas, contábeis e fiscais**

14. Edital e projetos das contratações inclusive documentos anexos;
15. Cópia das Atas de Registro de Preços 06/2020, 07/2021 e 09/2021;
16. Listagem dos materiais utilizados nas obras executadas pelas empresas contratadas, contendo as informações contidas nas notas fiscais (descrição dos materiais, fornecedores etc.);
17. Documentos de liberação das fiscalizações realizadas, inclusive imagens, se houver;
18. Informações sobre o BDI da Construtora Inácio Neto Ltda, utilizado na planilha orçamentária de custos, localizada na página 104 dos Autos CPI rua Corinto Vol1;
19. Códigos das bases de dados dos itens das planilhas de medições e orçamentárias da FFX Construções e Serviços Ltda.

O Município, após grande resistência dos gestores públicos, enviou parte da documentação supracitada, deixando de apresentar maior parte deles e certificou a inexistência dos seguintes documentos:

1. Relatório de sondagem de solo;
2. Levantamento topográfico e projeto de terraplanagem;
3. Relatório de ensaios previsto no item 11.3.5. do Termo de Adesão 7/2021;
4. Relatórios de ensaios de Índice de suporte Califórnia (ISC) ou Califórnia Bearing Ratio (CBR) de todas as obras executadas;



A justificativa apresentada pelo Município é que no momento do planejamento dos serviços, as vias, contempladas no projeto de drenagem e pavimentação, eram existentes, portanto, não seria necessário o cálculo de movimentação de terra.

## 2.3 – Das Respostas às Requisições

O Município respondeu as requisições desta Comissão e conforme citado anteriormente, enviou uma série de documentos onde foi possível constatar que a fiscalização do setor de obras existiu de forma precária, pois logo após as primeiras chuvas de janeiro/fevereiro o asfalto voltou a ceder e os munícipes daquela região a sofrerem com os transtornos.

Segundo informações apresentadas pelo Ex-Secretário de Obras Sr. Vital Libério, após a grande resistência das empresas em refazerem os serviços de pavimentação asfáltica, o Município achou por bem licitar novamente as obras na região para que pudesse resolver o problema com o escoamento de águas das chuvas.

O intuito da Comissão em exigir a documentação do Município foi para conceder a perícia técnica informações precisas de como foi realizada a contenção das águas pluviais e a forma que a massa asfáltica foi aplicada na Rua Corinto e adjacentes. Além disso, apresentar os projetos que precederam à obra e saber se foram elaborados conforme as normas técnicas exigidas.

Daqueles documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, parte deles não foram apresentados devido a sua inexistência, tais como: documentos relativos a informações Técnicas de projeto, execução e controle tecnológico.

### 1. Informações Técnicas de projeto, execução e controle tecnológicos:

#### 1.1 Relatório de sondagem do solo;





1.2 Levantamento topográfico e projeto de terraplanagem

1.3 Relatório de ensaios de Índices de suporte Califórnia (ISC) ou Califórnia Bearing Ratio (CBR) de todas as obras executadas;

Além de não existir tais documentos, a Secretaria de Obras não emitiu certidões para validar a informação, apenas se limitou a justificar que não haveria necessidade de realização de projeto de drenagem de solo e pavimentação no local, pois as vias eram existentes antes das obras e portanto desnecessário o cálculo de movimentação de terra.

Noutro sentido, o Secretário de Obras indicou no ofício 125/2022/SMOP que o projeto executivo de drenagem das Ruas Araçuaí e Corinto foi elaborado pela contratada e seguiu a inclinação das vias existentes e caberia à contratada por força contratual realizar a análise de controle de todas as condições do trecho a ser executado, bem como os materiais empregados na obra.

Toda documentação colhida durante a marcha investigatória foi disponibilizada ao perito(a) engenheiro(a), visando a análise de todos os projetos, planilhas de cálculo e mapeamento do local através do link:

**<https://mega.nz/folder/sI11xIAB#QIV8PftRVjDP-35XaBPuFA>**

Finalmente, após a disponibilização de toda documentação foi possível a realização do trabalho pericial sobre as obras realizadas no local e que serviram de base para elaboração do resultado final da CPI.

## 2.4 – Das Oitivas Realizadas

O cronograma prévio elaborado e aprovado em reunião pelos membros da CPI, colheu depoimentos de moradores do local e de munícipes na qualidade de testemunhas e também dos Ex-Secretários de Obras da gestão passada e também da atual.

As entrevistas e depoimento das autoridades públicas ocorreram, respectivamente na seguinte ordem:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



| CONVOCADOS            | OCUPAÇÃO                               | QUALIDADE |
|-----------------------|----------------------------------------|-----------|
| JOÃO JORGE            | MORADOR DA RUA CORINTO                 | MUNÍCIPE  |
| EVERTON SILVA         | MORADOR DA RUA ARAÇUAÍ                 | MUNÍCIPE  |
| VITAL GUIMARÃES       | EX SECRETÁRIO DE OBRAS<br>DO MUNICÍPIO | ENVOLVIDO |
| JULIANO MILAN TOSCANO | EX-SECRETÁRIO DE OBRAS<br>DO MUNICÍPIO | ENVOLVIDO |

Apesar de convocado, o ex-prefeito Fernando José Castro Cabral não foi ouvido pela perda do objeto da sua oitiva, haja vista que as declarações prestadas pela pasta da Secretaria de Obras de sua gestão elucidaram as dúvidas existentes sobre o dever de fiscalização do Município.

### 3. DAS CONSTATAÇÕES

#### 3.1 Dos Quesitos Técnicos Respondidos pela Perícia

##### 3.1.1 Dos Projetos Elaborados

A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborou 10(dez) itens a serem respondidos pela perícia e diante das respostas pode-se constatar diversas irregularidades na obra, dentre elas a negligência por parte do Município em fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelas empresas prestadoras do serviço.

Pode ser constatado que **não houve estudos preliminares** à execução dos projetos de drenagem e pavimentação, como serviços de topografia e sondagem do solo. Por se tratar de vias com entorno habitado, e, portanto, com a rede de esgoto subterrânea em atividade, tais estudos norteariam o traçado da rede de drenagem, a execução assertiva dos quantitativos orçamentários e





cronograma de obras, bem como o planejamento das escavações e determinação dos índices de suporte das camadas de pavimento.

No mesmo sentido, constatou-se **falhas em detalhamentos nos projetos**, pois os projetos apresentados pelo Município foram desenvolvidos por engenheiros distintos e possuem pouquíssimo detalhamento executivo, principalmente a respeito do fechamento de valas e construção de pavimentação, a falta de detalhamento nos projetos forçam aos executores a tomarem decisões contrárias as melhores técnicas, podendo comprometer a realização do serviço e a qualidade da execução.

### 3.1.2 Dos Materiais Empregados na Obra

Verificou-se que, os materiais utilizados na construção civil são especificados pelos ensaios tecnológicos normatizados que definem os parâmetros importantes para os determinados tipos de elementos. A ausência de ensaios tecnológicos comprobatórios impossibilitou a reposta com precisão pela perícia técnica sobre a qualidade dos materiais empregados.

Conquanto, houve a identificação de patologias em alguns elementos executados *in loco*, que tanto podem ter correlação com a qualidade dos materiais quanto a qualidade de execução, culminando na perda de desempenho, tais como: **Concretos das sarjetas, meios-fios e depressões, apresentando fissuras, destacamentos em suas bordas, segregação dos agregados**, indicam falhas na execução do concreto e estão relacionadas às qualidades do material da execução.

O laudo pericial constatou a existência de **fraturas nos revestimentos asfálticos**, seja na primeira quanto na segunda obra realizada, indicando falha na capacidade de aderência do revestimento com a base e falha na capacidade de suporte do pavimento às intempéries. Além disso, algumas **partes do asfalto apresentam espessura de 1,5cm, enquanto o projeto determina a espessura de 3 cm.**



Constatou-se **deformações das grelhas das caixas de captação (chamadas canaletas, no segundo projeto)**, sendo que as grelhas executadas não atendem ao previsto em projeto, nem as orientações dos cadernos técnicos específicos. Ainda, a perícia afirma que **as grelhas foram executadas** com malha de vergalhões de **diâmetro de 25 mm**, soldados e sem pintura protetiva a corrosões, inclusive com **a existência de pontas de vergalhões elevados** para o exterior da grelha, **podendo causar acidentes** a passante e perfurações de pneus.

Finalmente, o laudo pericial destaca que **não foi utilizado argamassa para ligação entre blocos nas alvenarias internas das bocas de lobo e poços de visita**, acarretando a diminuição de capacidade de resistência a empuxo do solo e das águas e os blocos não foram preenchidos com ferragens, fazendo com que as paredes sejam rígidas e sem elementos que absorvam tensões, podendo causar fissuras que permeiem a água para o solo adjacente.

### 3.1.3 Do Desperdício de Dinheiro Público e de Material Empregado na Obra

Ante a análise do laudo pericial também foi possível constatar que existiu desperdício de material empregado na obra, conforme itens 9.5 e 9.6, registrado através de imagens onde constata-se manilhas danificadas sem possibilidade de reuso, perda de material concretado, demolição de fiadas das caixas das bocas de lobo, perda de elementos de drenagem em construção danificados devido às chuvas no momento da execução.

O pavimento asfáltico também foi desperdiçado depois da ocorrência de chuvas demonstrando que parte do material consumido foi totalmente perdido e a supressão de elementos instalados como bocas de lobo, bem como a necessidade de troca de manilhas representam novos gastos e que poderiam ter sido evitados.

Assim, dúvida não há de que houve desperdício de dinheiro público acarretado por má execução da obra pelas empresas que realizaram as primeiras





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



obras, devendo o Município buscar o ressarcimento pelos prejuízos sofridos sob pena de responsabilização dos administradores públicos.

### 3.1.4 Da Obra de Engenharia - Lei nº 9666/93 – Vedação a Aditivos Superiores ao Limite Legal.

A análise financeira percorrida no laudo pericial pode demonstrar que, inicialmente os contratados apresentaram planilhas orçamentárias e estariam dentro das expectativas de gastos previstos para a obras, conquanto, ao verificar de forma pormenorizada a quantia despendida com a obra, percebe-se a ilegalidade de atos de gestão que permitiram aditivos que ultrapassaram 25%(vinte e cinco por cento) do valor total da obra.

A Lei de Licitações é clarividente ao vedar que obras de engenharia tenham aditivos superiores a 25%(vinte e cinco por cento) e o que se percebe no contrato de adesão 18/2020, o Município e a empresa FFX **aditivaram o contrato em 30,66%(trinta virgula sessenta e seis por cento)**, contrariando a regra estampada no art. 65 §1º da Lei 8.666/95.

É a redação do artigo supracitado.

Art. 65. **Os contratos** regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras**, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta forma, imprescindível que os órgãos externos de fiscalização sejam acionados para que tomem as devidas providências para que os cofres públicos sejam ressarcidos, inclusive com a possível responsabilização dos agentes responsáveis pelos prejuízos causados ao erário.



## 4. DAS RESPONSABILIDADES

### 4.1 Dos Agentes Públicos

Esta CPI apurou falha e omissão de fiscalização e de tomada de posturas por parte da Secretaria de Obras e, principalmente e com maior intensidade pelos engenheiros responsáveis pelos projetos de execução, haja vista que deveriam ter obrigado a empresa refazer o serviço executado de forma incorreta sem nenhum ônus ao poder público, sob pena de suspensão dos pagamentos.

A decisão do Município em fazer adesão 09/2021 e 18/2020 a Ata de Registro de Preços é prova suficiente de que os gestores públicos preferiram realizar nova licitação (por adesão) para refazimento do trabalho no local do que compelir as empresas responsáveis pela primeira obra a executar com precisão o objeto anteriormente licitado.

Assim, entendo que a decisão foi temerária e precisa ser investigada pelas autoridades competentes, pois além de acarretar prejuízos aos cofres públicos ocasionou enriquecimento ilícito por parte das empresas, pois receberam pela execução da obra e não executaram o objeto com precisão.

Além disso, as pessoas responsáveis pelas medições por parte da Secretaria de Obras devem ser investigadas, considerando-se que soa no mínimo entranho o pagamento realizado pela administração pública por um serviço de má qualidade e feito de forma destoada dos projetos elaborados.

Diante da inércia do Poder Público, é perceptível a violação da Lei n. 8.666/93 que prescreve em seu artigo 68, a obrigatoriedade da contratada manter, no local da obra, preposto aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, **o que não foi verificado em momento algum.**

**Art. 68** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Para Afonso Manzir Soler,

"O gestor de contratos é o representante da administração pública. Ou seja, o responsável pelo acompanhamento e a observação da realização adequada dos termos pactuados entre as partes. Nesse sentido, esse profissional contracenar com o gerente de projetos. Este o representante formal designado pela empresa contratada. Ou seja, responsável por liderar a equipe de execução da obra e assegurar a sua conclusão e as entregas pactuadas. Tudo isso dentro dos parâmetros de desempenho estabelecidos pelo contrato."

É dever da empresa contratada cumprir as cláusulas contratuais e **OBRIGAÇÃO** do gestor público fiscalizar a obra, sendo inadmissível o pagamento por obra que apresenta irregularidades, inacabadas ou realizadas fora dos padrões exigidos pela construção civil.

Infere-se que a falta de providências eficazes põe em jogo a seriedade do Poder Público, sujeitando a desafeição não apenas da opinião pública, mas também do gestor público que confessa a inexistência de documentos imprescindíveis a toda e qualquer obra sem medo de possíveis sanções.

**O Município foi omissos durante todo o prazo de vigência do contrato**, pois sequer multou as empresas pela má execução do serviço ou compeliu o contratado ao refazimento das obras executadas fora do padrão mínimo de exigência.

A princípio, a função da Comissão Parlamentar de Inquérito é elucidar dúvidas, investigar fatos e não trazer a lume mais exclamações, **conquanto, os órgãos externos de fiscalização precisam investigar os motivos que ensejaram a realização de Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços ao invés de compelir as empresas a refazerem o serviço licitado.**

A inexistência de fiscalização e tomada de medidas efetivas para coibir o descumprimento contratual viola princípios da Administração Pública, dentre os quais o da **legalidade e da eficiência**, sendo que tais princípios são de pleno conhecimento dos agentes públicos envolvidos nas gestões administrativas que acompanharam a obra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Imperioso destacar que não é só corrupção que geram atos típicos de improbidade administrativa, a má gestão pública também é tipificada pela legislação federal como atos ímprobos, devendo o Ministério Público, através dos elementos levantados por esta Comissão, apresentar denúncia em face dos envolvidos nas gestões públicas anteriores e também responsáveis pela empresa investigada. (art. 10, II da Lei n. 8.429/1992)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TIPIFICAÇÃO. INDISPENSABILIDADE DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO, NAS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 9º E 11 DA LEI 8.429/92 E CULPA, PELO MENOS, NAS HIPÓTESES DO ART. 10). PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA 1ª SEÇÃO. RECURSO PROVIDO. (EREsp 479.812/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 27/09/2010)

No mesmo sentido, deixar de exercer a função fiscalizatória faz com que o dinheiro público seja empenhado de forma irresponsável, acarretando prejuízos significativos ao erário e que cabe às autoridades competentes para aprofundamento das irregularidades noticiadas, aferir o enquadramento adequado das ilegalidades constatadas e promover as medidas atinentes em prol do interesse público lesado.

### 5. DOS ENCAMINHAMENTOS

**Primeiramente**, encaminhamento de imediato deste Relatório, acompanhado do Laudo Pericial Contábil para a **Procuradoria do Município de Bom Despacho** para que tome conhecimento do laudo pericial e das irregularidades constatadas na execução da obra, buscando compelir às empresas, seja na esfera administrativa ou judicial a ressarcirem o erário, sob pena de responsabilidade pessoal dos agentes públicos por omissão dolosa, devendo a Procuradoria acusar o recebimento de toda documentação e comprovar mediante ofício a tomada de decisões aos **membros integrantes desta CPI;**

**Segundo**, o envio deste Relatório, acompanhado do Laudo Pericial à **Secretaria Municipal de Obras** para abertura de processo administrativo em





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



face das empresas responsáveis pela execução da última obra (FFX), no qual, tem como objetivo obrigar a empresa a sanar os vícios constatados no laudo pericial que foram executados pela empresa, sob pena de improbidade administrativa por omissão dolosa do agente público;

**Terceiro,** sejam oficializados todos os **ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO** (MPMG, TCEMG, TREMG), enviando cópia do Relatório Final, acompanhado do parecer técnico visando a tomada de todas as providências cabíveis e legais sobre o objeto periciado e dos demais fatos documentados e colecionados nesta Comissão Parlamentar no prazo de 180 dias, devidamente comprovado com envio de documento oficial para os membros integrantes desta CPI.

**Quarta,** requer a oficialização do CREA-MG – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, nos termos do Decreto-Lei n.º 5.194/1966, para tomar todas as providências cabíveis com o profissional/Pessoa Jurídica que responde como engenheiro das empresas envolvidas pela obra executada e também os agentes públicos engenheiros que deixaram de realizar **estudos preliminares** à execução dos projetos de drenagem e pavimentação, como serviços de topografia e sondagem do solo no prazo de 180 dias, devidamente comprovado com envio de documento oficial para os membros integrantes desta CPI.

### 6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão Parlamentar de Inquérito fez o possível para realizar as constatações e observações ora expendidas, sem prejuízo dos oportunos e necessários aprofundamentos, bem como os desdobramentos que estes trabalhos propiciaram e ainda poderão propiciar, demonstram que esta Relatoria e os demais membros da Comissão se comprometeram a realizar um trabalho sério e sem viés político, apenas fiscalizatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Verifico que esta é apenas a primeira etapa concluída de um trabalho árduo que a administração pública e os órgãos externos deverão dar continuidade, pois a partir desta investigação inicia-se um desdobramento de atos e medidas necessárias para averiguar quais são os responsáveis pelo prejuízo e mensurar o valor exato dos danos ao erário.

É notório que muito ainda há de ser feito para corrigir os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, notadamente, o aprimoramento do controle e fiscalização das obras públicas no Município, devendo os agentes públicos primarem pela maior qualidade, eficiência e resguardando os interesses públicos.

Nestes termos, estas são as razões que fundamentam o respectivo **RELATÓRIO FINAL** que, apresento à deliberação desta Comissão **RATIFICANDO TODOS OS TERMOS DO LAUDO PERICIAL** e determinando o encaminhamento de remessa às Autoridades e Órgãos Indicados no item 5, para que tomem as medidas administrativas e jurídicas cabíveis à espécie.

Em sendo aprovado o presente no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja agendada Reunião Especial para que os demais vereadores tomem conhecimento de todo trabalho despendido e, por fim seja enviado à Presidência desta Casa Legislativa para os encaminhamentos ratificados pela Comissão.

Bom Despacho, 07 de dezembro de 2022.

  
**Sâmara Diretora**

Relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito da Rua Corinto e Adjacentes